

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002666/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036325/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.191861/2022-68
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.145125/2021-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que os pisos salariais constantes da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva Principal registrada no MTE em 09/11/2021, sob número RS004407/2021, serão reajustados em 1º de setembro de 2022 pelo percentual acumulado do INPC/IBGE registrado no período de 01º/09/2021 a 31/08/2022, cujo anúncio pelo IBGE está previsto para 09/09/2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/09/2022 os trabalhadores que percebam salário superior aos pisos referidos na cláusula anterior serão reajustados pelo percentual acumulado do INPC/IBGE registrado no período de 01º/09/2021 a 31/08/2022, aplicada sobre os salários praticados em 01/09/2021, permitidas a compensação dos reajustes espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas no período de 01/09/2021 a 30/08/2022. Aos empregados admitidos após setembro de 2021 será garantido reajuste proporcional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

(Cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob número RS004407/2021)

Fica estabelecida a taxa negocial no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser descontada dos trabalhadores no mês de setembro de 2022, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês seguinte ao que for efetivado o desconto. Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser exercido entre os dias 13 a 22 de outubro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 14hs às 18hs.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA CUSTEIO SINDICAL

(Cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob número RS004407/2021)

As empresas pertencentes a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral, deverão recolher contribuição em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIREPA-RS, destinada a cobertura do Custeio da Representação Sindical Patronal e das despesas inerentes à negociação da presente Convenção e Termo Aditivo. A contribuição deverá ser de 3% (três por cento) da folha de pagamento de setembro de 2022 com salários já reajustados pelo presente Termo Aditivo, observado o valor mínimo de R\$ 135,00

(cento e trinta e cinco reais). O não recolhimento até 10/11/2022, caberá acréscimo (correção monetária, juros e multa) igual aos devidos ao FGTS.

Parágrafo Único- As empresas deverão declarar o valor devido ao SINDIREPA-RS para a emissão do respectivo documento de cobrança bancária utilizando-se do endereço eletrônico sindirepa.poa.rs@gmail.com

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG
Vice-Presidente
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.